



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

LEI MUNICIPAL nº. 996 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

“Súmula: “FIXA VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA AO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE/MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída verba de natureza indenizatória de forma compensatória, para auxílio alimentação e despesas pessoais de qualquer natureza, ao Prefeito, Vice-Prefeito, e aos Secretários Municipais, devido a peculiaridade do cargo.

Art. 2º. Fica instituída verba de natureza indenizatória, para auxílio alimentação, despesas pessoais e jornada extraordinária, aos servidores e detentores de cargos públicos de qualquer natureza, conforme relação discriminada abaixo:

CARGO	VALOR
PREFEITO(A)	R\$ 8.500,00
VICE-PREFEITO(A)	R\$ 4.000,00
SECRETÁRIO(A)	R\$ 2.500,00

Art. 3º. A verba de natureza indenizatória será concedida e extinta mediante ato do Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Art. 4º. A verba indenizatória prevista nesta Lei não cobrirá gastos de terceiros, bem como não incorporará definitivamente na remuneração do agente público por ela beneficiado.

Art. 5º. Ao servidor beneficiado com verba de natureza indenizatória não será concedido Diárias ou indenização de despesas de viagens, bem como não dará direito ao recebimento de horas extras.

§ 1º. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo, quando o servidor:

I - Estiver em curso de capacitação.

II - Estiver em deslocamento por qualquer motivo fora do Estado de Mato Grosso.

Art. 6º. A prestação de contas do benefício estatuído nesta Lei se dará com apresentação de relatório, justificando as despesas, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente.

Parágrafo único. A não apresentação do relatório supracitado implicará na suspensão do pagamento do benefício naquele mês.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas constantes no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Figueirópolis d'Oeste, Estado de Mato Grosso, 27 de Novembro de 2023.

EDUARDO FLAUSINO VILELA

Prefeito do Município